|  |
| --- |
| PARTE III.6 -Ficha de informações complementares atualizada\* relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (CEEAG)[[1]](#footnote-2) Capítulo 4.2 – Auxílios à melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios    \* Ainda não adotada formalmente. |

*A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios abrangidos pelas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (a seguir designadas por «CEEAG»).*

*A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pelo capítulo 4.2 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que um capítulo das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente ao capítulo respetivo das CEEAG.*

*Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.*

|  |
| --- |
| **Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)** |

1. **Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s)**:
2. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo quaisquer metas da União relativas ao desempenho energético e ambiental dos edifícios que a medida se destina a apoiar.

1. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

1. **Entrada em vigor e vigência**:
2. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

1. Queira indicar a duração do regime[[2]](#footnote-3).

1. **Beneficiário(s)**:
2. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o(s) (potencial/is) beneficiário(s) da(s) medida(s).

1. Queira indicar a localização do(s) beneficiário(s) (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas no respetivo Estado-Membro ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

1. Queira confirmar que a(s) medida(s) não envolve(m) auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

1. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s)**.
2. Se ainda não o(s) tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular[[3]](#footnote-4).

1. Se a(s) medida(s) for(em) financiada(s) através de uma imposição, queira esclarecer se:
   1. a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico;

* 1. a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados;

* 1. a(s) medida(s) notificada(s) beneficiará(ão) de igual forma os produtores nacionais e os produtos importados;

* 1. a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida; se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

* 1. a imposição que financia a(s) medida(s) notificada(s) financia também outras medidas de auxílio; em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

|  |
| --- |
| **Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio** |

|  |
| --- |
| *Condição positiva: os auxílios devem facilitar o desenvolvimento de uma atividade económica* |

|  |
| --- |
| Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.2.1 e 4.2.2 (n.os 136 a 140) das CEEAG.*

1. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do TFUE têm de contribuir para o desenvolvimento de certas atividades económicas.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia.

Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas no n.º 135 das CEEAG.

1. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o(s) beneficiário(s) tenha(m) de cumprir].

1. Queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades apoiadas exatas, previstos na secção 4.2.2 das CEEAG, da(s) medida(s) de auxílio. Mais concretamente:
   1. Queira explicar se a medida ou medidas de auxílio preveem apenas auxílios à melhoria da eficiência energética dos edifícios ou se combinam estes auxílios com auxílios a favor de um ou de todos os investimentos enumerados no n.º 137 das CEEAG. Neste último caso, queira esclarecer quais dos investimentos são elegíveis para efeito dos auxílios ao abrigo da(s) medida(s).

* 1. Queira explicar se a medida ou medidas de auxílio incluem igualmente os tipos de auxílio excluídos do âmbito de aplicação da secção 4.2 das CEEAG, ao abrigo do n.º 138 das mesmas. Em caso afirmativo, deve(m) ser apresentado(s) o(s) formulário(s) de notificação adequado(s) relativamente à(s) parte(s) pertinente(s) da(s) medida(s).

1. Queira indicar se os auxílios concedidos ao abrigo da(s) medida(s) dizem respeito à renovação de edifícios existentes, à instalação ou substituição de apenas um tipo de componentes de edifícios[[4]](#footnote-5) e/ou a investimentos em eficiência energética em edifícios novos, na aceção do n.º 139, alíneas a) a c), das CEEAG.

1. Queira demonstrar que os auxílios concedidos ao abrigo da(s) medida(s) de auxílio induzirão as melhorias do desempenho energético exigidas no n.º 139 [alíneas a) a c), consoante o caso] das CEEAG.

1. Queira indicar se os auxílios são concedidos ao abrigo da(s) medida(s) de auxílio a PME e pequenas empresas de média capitalização que apliquem medidas de melhoria do desempenho energético para a facilitação dos contratos de desempenho energético, conforme prevê o n.º 140 das CEEAG.

|  |
| --- |
| Efeito de incentivo |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.2.3 (n.os 141 a 143) das CEEAG.*

1. Só se pode considerar que os auxílios facilitam uma atividade económica se possuírem um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente». Além disso, a fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira confirmar que a medida «não compensa o risco comercial normal de uma atividade económica» e explicar sucintamente por que razão.

1. Ao abrigo do n.º 28 das CEEAG:
   * 1. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio[[5]](#footnote-6). Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias.

* + 1. Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável.

* + 1. Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais e justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, por cada categoria de beneficiários, com base:
       1. no(s) respetivo(s) projeto(s) de referência[[6]](#footnote-7), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante,

OU

* + - 1. em elementos de prova quantitativos pertinentes, baseados em estudos de mercado (designadamente, estudos sobre os períodos de retorno do investimento previstos), planos de investidores, relatórios financeiros ou outros elementos quantitativos, incluindo, se for o caso, propostas apresentadas por projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis[[7]](#footnote-8).

1. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:
2. queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

OU

1. para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais, previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG, de projetos iniciados antes do pedido de auxílio.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

1. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 32 e 142 das CEEAG:
2. Queira indicar se há normas da União[[8]](#footnote-9) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União;

1. Nos casos em que o direito da União imponha normas da União, queira confirmar e demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo no investimento a realizar e terminar pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma.

1. Queira explicar se os projetos com um período de retorno do investimento[[9]](#footnote-10) inferior a cinco anos são elegíveis para efeito dos auxílios ao abrigo da(s) medida(s). Em caso afirmativo, queira, tal como previsto no n.º 142 das CEEAG, facultar elementos de prova para demonstrar que os auxílios são necessários para desencadear uma alteração do comportamento.

|  |
| --- |
| Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.*

1. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o n.º 33 das CEEAG.

1. Se a(s) medida(s) for(em) financiada(s) através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do TFUE. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do TFUE. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5ii *supra*.

|  |
| --- |
| *Condição negativa: o auxílio não pode afetar indevidamente as condições das trocas comerciais de maneira que contrarie o interesse comum* |

|  |
| --- |
| 2.1. Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais |

|  |
| --- |
| 2.1.1. Necessidade do auxílio |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.1 (n.os 34 a 38) das CEEAG.*

1. Queira explicar, conforme identificada(s) pelas autoridades competentes, a(s) deficiência(s) do mercado que impede(m) a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Tendo como referência o disposto no n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG, queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas.

1. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados em resposta à pergunta 14, alínea C), *supra*.

|  |
| --- |
| 2.1.2. Adequação |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) e 4.2.4.1 (n.os 144 e 145) e os n.os 153 e 157 das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 40 das CEEAG, queira demonstrar que não existem instrumentos que causem menos distorções e sejam mais adequados do que os auxílios estatais.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (princípio do «poluidor-pagador»).

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:
2. Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

1. Queira demonstrar que, tal como exige o n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a(s) medida(s) de auxílio visa(m) resolver.

1. Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida que o auxílio visa alcançar (como exige o n.º 46 das CEEAG).

1. Se os auxílios forem concedidos ao abrigo da(s) medida(s) de auxílio a PME e pequenas empresas de média capitalização que apliquem medidas de melhoria do desempenho energético no âmbito de contratos de desempenho energético, queira confirmar que, tal como exige o n.º 145 das CEEAG, os auxílios assumem a forma de um empréstimo ou garantia concedida à parte que aplica essas medidas ou consistem num produto financeiro destinado a financiar (por exemplo, a cessão financeira ou o financiamento sem recurso).

1. Se os auxílios forem concedidos ao abrigo da(s) medida(s) sob a forma de instrumentos financeiros, queira confirmar que:
2. O auxílio concedido ao proprietário ou ao arrendatário do edifício assume a forma de uma garantia ou de um empréstimo, em conformidade com o n.º 153 das CEEAG; e

1. Os auxílios concedidos ao intermediário financeiro (por exemplo, um fundo de eficiência energética) assumem a forma de uma doação, participação, garantia ou empréstimo, em conformidade com o n.º 157 das CEEAG.

|  |
| --- |
| 2.1.3. Proporcionalidade |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.2.4.2 (n.os 146 a 153) das CEEAG.*

*Queira ter em consideração que as secções 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 2.1.3.3 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta.*

|  |
| --- |
| 2.1.3.1. Proporcionalidade dos auxílios quando não concedidos através de um procedimento de concurso competitivo e não concedidos sob a forma de instrumentos financeiros |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 146 a 151 e 153 das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 146 das CEEAG, queira explicar quais são os custos elegíveis ao abrigo da(s) medida(s) e de que forma se limitam aos custos de investimento diretamente associados à consecução de um maior nível de desempenho energético ou ambiental.

1. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida e se é aplicável alguma bonificação (tal como descrito nos n.os 147 a 150 das CEEAG).

1. Se aplicável, queira justificar a aplicação da bonificação relativa à intensidade do auxílio a melhorias do desempenho energético que conduzam a uma redução da procura de energia primária de, pelo menos, 40 %, em conformidade com o n.º 148 das CEEAG.

1. Se, em derrogação dos n.os 147 a 150 das CEEAG, se considerar que é necessário um auxílio para além das intensidades máximas de auxílio fixadas nos referidos números, queira indicar o nível de auxílio considerado necessário e justificá-lo com base numa análise do défice de financiamento, em conformidade com os n.os 51 e 52 das CEEAG.

Para efeitos desta análise do défice de financiamento, queira apresentar uma quantificação, nos cenários factuais e num ou mais cenários contrafactuais realistas[[10]](#footnote-11) identificados em resposta à pergunta 14, alínea C), *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

Queira ter em consideração que, em caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de atividades pormenorizado do projeto, ao passo que, no caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

1. Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

1. Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

1. Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista dos mesmos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

1. Queira demonstrar que a aplicação de uma intensidade de auxílio mais elevada, determinada conforme se indica na pergunta 34, não resultaria num auxílio superior ao défice de financiamento.

1. Caso seja aplicável o n.º 52 das CEEAG, ou seja, o cenário contrafactual mais provável consiste na não realização por parte do beneficiário de uma atividade ou de um investimento ou ainda na prossecução da sua atividade sem alteração, queira fornecer elementos que sustentem este pressuposto[[11]](#footnote-12).

|  |
| --- |
| 2.1.3.2. Proporcionalidade dos auxílios quando concedidos sob a forma de instrumentos financeiros |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 146 e 153 das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 146 das CEEAG, queira explicar quais são os custos elegíveis ao abrigo da(s) medida(s) e de que forma se limitam aos custos de investimento diretamente associados à consecução de um maior nível de desempenho energético ou ambiental.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 153 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:
2. Se os auxílios forem concedidos sob a forma de garantia, queira confirmar que a garantia não excederá 80 % do empréstimo subjacente e explicar de que forma será assegurado o cumprimento deste requisito.

1. Se o auxílio for concedido sob a forma de empréstimo, queira confirmar que o reembolso pelo(s) proprietário(s) do edifício ao fundo de eficiência energética ou energia renovável, ou a outro intermediário financeiro, será, no mínimo, igual ao valor nominal do empréstimo e explicar de que forma será assegurado o cumprimento deste requisito.

|  |
| --- |
| 2.1.3.3. Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49 e 50 das CEEAG*.

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49 e 50 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:
2. Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

1. Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:
   1. Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

* 1. Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Tal pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente[[12]](#footnote-13) (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

* 1. Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.º 50 das CEEAG).

* 1. Queira explicar com que antecedência de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

1. Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados nas respostas à pergunta 14.

1. Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

1. Em caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

1. Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

1. Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «*propostas de subvenção zero*», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade (ver o n.º 49 e a nota de rodapé 42 das CEEAG).

1. Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

|  |
| --- |
| Cumulação |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG*.

1. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

1. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos da secção 4.2.4.2. das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

1. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) é combinado com o financiamento da União gerido centralmente[[13]](#footnote-14) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

|  |
| --- |
| 2.1.5. Transparência |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

1. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 euros.

|  |
| --- |
| *2.2. Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais e balanço* |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.2.4.3 (n.os 154 a 157) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos, a curto e longo prazo, da(s) medida(s) notificada(s) na concorrência e nas trocas comerciais.

1. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:
2. diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

1. envolve procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

1. beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.
2. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

1. Se a(s) medida(s) notificada(s) beneficiar(em) apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG:
2. Queira explicar se a(s) medida(s) notificada(s) reforça(m) ou mantém(êm) o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentiva(m) a expansão dos concorrentes existentes, induz(em) a sua saída do mercado ou desencoraja(m) a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

1. Queira descrever a(s) medida(s) adotada(s) para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:
2. Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

1. Em caso afirmativo, queira especificar qual é o saldo dos efeitos ambientais da(s) medida(s) notificada(s) e de que forma esta(s) medida(s) melhora(m) o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

1. De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

1. Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:
2. Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

1. Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração do regime além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a medida.

1. Se os auxílios forem concedidos sob a forma de doação, participação, garantia ou empréstimo a um fundo de eficiência energética, a um fundo de energia renovável ou a outro intermediário financeiro, a fim de verificar a conformidade com o n.º 157 das CEEAG:
2. Queira demonstrar que os intermediários financeiros ou gestores do fundo serão selecionados num procedimento aberto, transparente e não discriminatório realizado em conformidade com a legislação da União e nacional aplicável;

1. Queira demonstrar que existem condições para assegurar que os intermediários financeiros, incluindo os fundos de eficiência energética e os fundos de energia renovável, são geridos a título comercial e assegurarão a tomada de decisões de financiamento orientadas para a obtenção de lucros;

1. Queira demonstrar que os gestores do fundo de eficiência energética, do fundo de energia renovável ou de outro intermediário financeiro são obrigados a transmitir a vantagem, tanto quanto possível, aos beneficiários finais [o(s) proprietário(s) ou o(s) arrendatário(s) dos edifícios], sob a forma de volumes de financiamento maiores, requisitos em matéria de garantias menos exigentes, prémios de garantia mais baixos ou taxas de juro mais baixas.

|  |
| --- |
| *3. Comparação dos efeitos positivos dos auxílios com os efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais* |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[[14]](#footnote-15), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

1. (No caso de um procedimento de concurso competitivo) Queira explicar se a(s) medida(s) notificada(s) integra(m) características para facilitar a participação das PME em procedimentos de concurso competitivos. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 74, 155 e 156 das CEEAG:
2. Queira esclarecer se os investimentos em equipamento que utiliza gás natural são elegíveis para efeito dos auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira demonstrar que o auxílio não irá substituir os investimentos em alternativas mais limpas já disponíveis no mercado ou gerar efeitos de dependência de determinadas tecnologias. Queira igualmente explicar se o equipamento que utiliza gás natural substitui equipamento de energia que utiliza combustíveis fósseis mais poluentes, como o petróleo e o carvão.

1. Queira confirmar que os investimentos em equipamento que utiliza combustíveis fósseis poluentes, como o petróleo e o carvão, não são elegíveis para efeito dos auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s). Queira ter em consideração que se considera que os auxílios à instalação de equipamento que utiliza combustíveis fósseis, como o petróleo e o carvão, têm efeitos negativos na concorrência devido ao aumento das emissões de carbono associado à utilização de combustíveis fósseis, bem como ao risco significativo de dependência de tecnologias de combustíveis fósseis e de substituição dos investimentos em alternativas mais limpas e mais inovadoras disponíveis no mercado.

|  |
| --- |
| *Secção C: Avaliação* |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o capítulo 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.*

1. Se a(s) medida(s) notificada(s) exceder(em) os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou, em alternativa, juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG[[15]](#footnote-16).

1. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação:
2. Queira apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo.

1. Queira confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado.

1. Queira indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:
2. Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se o será futuramente.

1. Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

1. Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

1. Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

1. Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

|  |
| --- |
| *Secção D: Relatórios e controlo* |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo estabelecidos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

1. JO C 80 de 18.2.2022, p. 1. [↑](#footnote-ref-2)
2. Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílio corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo assim o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílio, que pode ir além da duração da medida. [↑](#footnote-ref-3)
3. Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação. [↑](#footnote-ref-4)
4. A nota de rodapé 74 prevê que os investimentos num tipo de componentes de edifícios poderiam, por exemplo, visar a substituição de janelas ou caldeiras no edifício ou centrar-se no isolamento das paredes. [↑](#footnote-ref-5)
5. Queira ter em consideração que os n.os 38 e 52, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável. [↑](#footnote-ref-6)
6. A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG. [↑](#footnote-ref-7)
7. Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

   As condições (por exemplo, condições e duração do contrato, prazos de investimento, indexação ou não dos pagamentos de apoio à inflação) foram semelhantes às propostas na(s) medida(s) notificada(s)?

   O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

   As tecnologias/tipos de projeto foram semelhantes? [↑](#footnote-ref-8)
8. Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

   Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e os objetivos fixados a nível da União que são obrigatórios para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;

   A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa. [↑](#footnote-ref-9)
9. O período de retorno do investimento é o tempo necessário para recuperar o custo de um investimento (sem auxílios). [↑](#footnote-ref-10)
10. Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e as notas de rodapé 45 e 46 das CEEAG. [↑](#footnote-ref-11)
11. Queira ter em consideração que os n.os 38, 52, 165, 166 e 167, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável. [↑](#footnote-ref-12)
12. Queira ter em consideração que a nota de rodapé 44 das CEEAG prevê que: *«Ao avaliar as unidades de proteção ambiental, os Estados-Membros podem, por exemplo, desenvolver um método que contabilize as emissões ou outra poluição em diferentes fases da atividade económica que beneficia do auxílio, o tempo de realização do projeto ou o sistema de integração de custos. Quando articulam a contribuição para os objetivos principais com o montante da ajuda solicitada, os Estados-Membros podem, por exemplo, ponderar os diferentes critérios objetivos e selecionar, com base no montante de ajuda por unidade da média ponderada dos critérios objetivos, ou selecionar, entre uma gama limitada de propostas com o mais baixo montante de ajuda por unidade dos critérios objetivos, aquelas que apresentam a melhor média dos critérios objetivos. Os parâmetros desta abordagem devem ser afinados para garantir que o procedimento de concurso não é discriminatório, é efetivamente competitivo e reflete o valor económico.»* [↑](#footnote-ref-13)
13. O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro. [↑](#footnote-ref-14)
14. Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13). [↑](#footnote-ref-15)
15. O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting\_en#evaluation-plan](#evaluation-plan) [↑](#footnote-ref-16)